

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº 17.299 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Decreto nº 17.299 de 18 de Maio de 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, e

Considerando Memorando n.º 09/2021/COTEC/IPAM no processo n.º 2021.67.501764PA, de 17/05/21, referente a solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar para cobertura de despesas orçamentárias dos processos administrativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Ipam no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.13 - FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCEIRO - IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
07.13.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais	Seguridade	3.1.90.01	3.003	65.000.000,00
		Seguridade	3.1.90.03	3.003	15.000.000,00
TOTAL					80.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D472CEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/05/2021. Edição 2968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>